

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 9 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **FUNDAÇÃO BISSAYA BARRETO**, com sede na Quinta dos Plátanos – Bencanta - Coimbra e com o **NIPC 500 833 443**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 10, à inscrição n.º 38/84, a fls. 66 e 66 Verso do Livro n.º 2, fls. 193 Verso do Livro n.º 5 e fls. 160 Verso do Livro n.º 7 das Fundações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 27/12/2016.

Direção-Geral da Segurança Social, em

20 FEV 2017

Pelo Diretor-Geral



Rui Santos
(Chefe de Divisão)

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

ESTATUTOS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

Artigo 1º

A "Fundação Bissaya Barreto" é uma Fundação de solidariedade social, criada por iniciativa dum grupo de amigos e admiradores do Professor Doutor Bissaya Barreto, com sede na Quinta dos Plátanos - Bencanta, em Coimbra e destinada a continuar a obra criada e mantida durante mais de meio século pelo Professor Doutor Bissaya Barreto, quer como cidadão, quer como criador e orientador de organismos assistenciais. Como justa homenagem e devida gratidão às altas qualidades e serviços prestados à sociedade no vastíssimo campo da sua atividade, os Fundadores adotaram para a Fundação o nome daquele eminente Professor – Médico Cirurgião.

Artigo 2º

A Fundação tem por objetivo contribuir para a promoção da população da região centro, através do propósito de dar expressão organizada ao dever de solidariedade e de justiça social entre os indivíduos, podendo, todavia, vir a estender-se a outras localidades do País, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º

Para atingir o seu objetivo a Fundação propõe-se a apoiar, promover e realizar atividades nos seguintes âmbitos:

- a) Solidariedade Social;
- b) Educação;
- c) Saúde;
- d) Cultura;
- e) Formação Profissional;
- f) Outras, que venham a tornar-se possíveis e necessárias, desde que respeitem a Obra e o Espírito do Professor Bissaya Barreto.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'P' and 'BB' logo]

Artigo 4º

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos e elaborados pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO II
DO PATRIMÓNIO E RECEITAS**

Artigo 5º

O património da Fundação é constituído pelos bens e valores que lhe estão afetos, e pelos demais bens ou valores que vierem a ser adquiridos ou doados.

Artigo 6º

Constituem receitas da Fundação:

- a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- b) Os rendimentos de heranças, legados e doações;
- c) Os rendimentos dos serviços e as participações dos utentes;
- d) Quaisquer donativos, produtos de festas e subscrições;
- e) Subsídios do Estado e de outras entidades.

**CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 7º

1. São Órgãos Sociais da Fundação:

- a) O Conselho de Administração;
- b) A Comissão Executiva;
- c) O Conselho Fiscal;

[Handwritten signatures and initials in black and blue ink]

d) O Conselho de Curadores.

2. O Presidente do Conselho de Administração poderá promover reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais, cujas deliberações revestem a forma de parecer.

Artigo 8º

1. O exercício de cargo de membro da Comissão Executiva, quando exija a respetiva presença prolongada e regular, será remunerado nos termos em que vierem a ser definidos pelo Conselho de Administração, salvaguardadas as limitações decorrentes da lei enunciadas no artigo 10º, n.º 1, da Lei-Quadro das Fundações (Lei n.º 24/2012, de 9 de Julho, alterada pela Lei n.º 150/2015, de 10 de Setembro), no tocante ao limite de despesas próprias, aplicável por remissão do artigo 18º, n.º 2, *in fine*, do Estatuto das IPSS (Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de Novembro).

2. Aos membros dos demais Órgãos Sociais serão atribuídas senhas de presença nos termos que vierem a ser definidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 9º

Não podem ser reeleitas ou novamente designadas para os Órgãos Sociais as pessoas que, mediante processo judicial, tenham sido afastadas dos Órgãos Sociais da Fundação ou de outra instituição privada de solidariedade social, ou tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.

Artigo 10º

1. Os Órgãos Sociais são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 11º

Os membros dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas nas reuniões em que estejam presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem, com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva;

c) Outros motivos previstos pela lei.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Artigo 12º

Os membros dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, seus ascendentes, descendentes ou equiparados.

Artigo 13º

1. É vedada aos membros dos Órgãos Sociais a celebração, direta ou indireta, de contratos com a Fundação, salvo se deles resultar manifesto benefício para a Instituição.

2. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respectivo Órgão Social, que serão, obrigatoriamente, assinadas por todos os membros presentes.

SECÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º

O Conselho de Administração é constituído por três, cinco ou sete membros, um dos quais é o Presidente, sendo os restantes Vogais. O número de membros do Conselho de Administração será fixado, no início de cada mandato, pelo seu Presidente.

Artigo 15º

Por vontade expressa do Professor Doutor Bissaya Barreto, Patrono desta Instituição, a nomeação, posse e destituição dos membros do Conselho de Administração e da Comissão Executiva caberá ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) O mandato do Conselho de Administração dura três anos, contando-se os mesmos a partir da data da posse, prorrogável por iguais períodos de tempo;
- b) Em caso de vacatura da maioria dos lugares, as vagas serão preenchidas no prazo máximo de um mês, cabendo a sua nomeação ao Presidente do Conselho de Administração;
- c) Por morte ou renúncia do Presidente do Conselho de Administração sucederá, no seu lugar, quem o mesmo tiver designado;
- d) Se por morte do Presidente do Conselho de Administração não tiver sido designado o seu sucessor, conforme previsto na alínea c) deste artigo, os membros do Conselho de Administração escolherão entre si o que exercerá o cargo de Presidente.
- e) Em caso de incapacidade temporária do Presidente do Conselho de Administração, o mesmo indicará quem o substitua.

F
207
A
CS
H.M.

Artigo 16º

Compete ao Conselho de Administração dirigir e administrar a Fundação, designadamente:

- a) Assegurar a organização e a estrutura dos serviços;
- b) Definir as orientações estratégicas no quadro da Missão da Fundação;
- c) Apreciar e submeter ao parecer do órgão de fiscalização e aprovar, anualmente o relatório de gestão e contas, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- d) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos Órgãos da Instituição;
- e) Manter sob sua guarda a responsabilidade dos bens e valores da Fundação e gerir o respetivo património, incluindo os ativos financeiros;
- f) Designar e dar posse aos membros do Conselho Fiscal sob parecer do Conselho de Curadores;
- g) Deliberar sobre aceitação de herança, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;
- h) Representar a Fundação;
- i) Propor à entidade competente para o reconhecimento a alteração dos estatutos, nos termos da legislação aplicável;
- j) Comunicar à entidade competente para o reconhecimento a ocorrência dos factos que, nos termos da lei, constituem causas extintivas da Fundação;
- l) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- m) Deliberar sobre propostas de alterações aos estatutos da Fundação bem como a extinção ou transformação da mesma.

Artigo 17º

1. O Conselho de Administração reunirá, pelo menos uma vez em cada mês.
2. De todas as reuniões serão lavradas atas, em livro próprio, assinadas pelos membros presentes.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

SECÇÃO III
COMISSÃO EXECUTIVA

Artigo 18º

1. A Comissão Executiva é composta por um número ímpar mínimo de três membros e máximo de cinco, nomeados pelo Presidente do Conselho de Administração, para mandatos de três anos, sendo o Presidente deste órgão, por inerência, o Presidente do Conselho de Administração.

2. Os restantes membros da Comissão Executiva integram o Conselho de Administração.

3. O mandato dos membros da Comissão Executiva termina automaticamente no final do exercício do ano em que perfaçam sessenta e cinco anos de idade.

4. À Comissão Executiva compete a gestão corrente, designadamente:

- a) Orientar e fiscalizar os serviços da Fundação bem como garantir a escrituração dos livros;
- b) Promover a execução das deliberações do Conselho de Administração;
- c) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação do Conselho de Administração na primeira reunião seguinte;
- d) Assinar os atos de mero expediente e as autorizações de pagamento;
- e) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da instituição, em relação ao qual exercerá a competente ação disciplinar sob ratificação do Conselho de Administração;
- f) Elaborar e submeter anualmente ao Conselho de Administração, o relatório e contas bem como o orçamento e o plano de ação;
- g) Informar o Conselho de Administração da atividade;
- h) Propor ao Conselho de Administração atos de gestão dos ativos financeiros da Fundação.

Artigo 19º

1. A Comissão Executiva reúne pelo menos uma vez por mês e sempre que convocada pelo seu Presidente.

2. As deliberações da Comissão Executiva são tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

[Handwritten signatures and initials in the right margin]

3. Das reuniões da Comissão Executiva deverá ser lavrada uma ata, que deverá ser assinada por todos os membros presentes e consignada em livro próprio.

Artigo 20º

1. A Fundação obriga-se pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais o Presidente, ou no seu impedimento quem ele designar.

2. A Comissão Executiva vincula a Fundação, no âmbito das matérias que sejam da competência deste Órgão, mediante a assinatura de dois membros, um dos quais o Presidente.

SECÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21º

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente e dois Vogais.

Artigo 22º

1. O Conselho Fiscal é designado pelo Conselho de Administração da Fundação Bissaya Barreto após parecer do Conselho de Curadores.

2. O mandato do Conselho Fiscal é de três anos, podendo ser renovado.

3. As vagas que, eventualmente, ocorram no decorrer do mandato, serão preenchidas por designação do Conselho de Administração ouvido o Conselho de Curadores.

Artigo 23º

Compete ao Conselho Fiscal inspecionar e verificar todos os atos de administração da Fundação, zelando pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos e em especial:

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição, sempre que o julgue conveniente;

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho de Administração, sempre que para tal seja convidado por este Órgão e sem direito a voto;

c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte e sobre todos os assuntos que o Conselho de Administração submeta à sua apreciação;

d) Fiscalizar o Conselho de Administração podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária.

Artigo 24º

1. O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre, por convocação do seu Presidente.
2. De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas pelos membros presentes.

**SECÇÃO V
DO CONSELHO DE CURADORES**

Artigo 25º

O Conselho de Curadores é constituído por, pelo menos, sete membros, designados de entre personalidades de reconhecido mérito, integridade moral e cívica.

Artigo 26º

O mandato dos Curadores é de três anos podendo ser renovado, exercendo as suas funções em regime de livre nomeação e confiança do Conselho de Administração.

Artigo 27º

O Conselho de Curadores é um órgão consultivo, apoiando o Conselho de Administração no desempenho das suas funções.

Artigo 28º

O Conselho de Curadores elege de entre os seus membros o seu Presidente, cujo mandato terá a duração de três anos, podendo ser renovado por um mandato.

Artigo 29º

Quando qualquer dos seus membros exercer cargo incompatível com o exercício das suas funções, o seu mandato será suspenso até que cesse a incompatibilidade.

Artigo 30º

O Conselho de Curadores reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

R
M
A
G
H

Artigo 31º

Compete especialmente ao Conselho de Curadores:

- a) Cultivar os princípios inspiradores da Fundação que constituem o garante do seu funcionamento;
- b) Tomar conhecimento dos relatórios, balanços e contas do Conselho de Administração e os pareceres do Conselho Fiscal;
- c) Pronunciar-se sobre as questões que o Conselho de Administração submeta à sua apreciação, nomeadamente dando parecer sobre as grandes questões estratégicas da Fundação;
- d) Dar parecer sobre a composição do Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

Artigo 32º


A Fundação poderá estabelecer, no contexto da sua Missão e no âmbito das atividades previstas no artigo 3º, protocolos de cooperação com outras Instituições Particulares ou do Estado, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 33º

No caso de extinção da Fundação, competirá ao Conselho de Administração tomar, quanto aos bens e quanto às pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objetivos sociais prosseguidos pela Fundação e de acordo com a vontade do seu Patrono, em conformidade com as disposições legais aplicáveis, nunca abandonando a finalidade específica da Fundação.

Artigo 34º

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração de acordo com a legislação em vigor, orientações e intenções do seu Patrono.


Ambrósio Abel José Mendes Costa
~~Ambrósio Abel José Mendes Costa~~
Nanci Lúcia Santos
